



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 298/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.000019/2013-08

INTERESSADO: Departamento de Ciências Contábeis - CCJE

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *primeiro* Termo Aditivo de fls. 411/412, que tem por objeto prorrogar o prazo da vigência contratual de 04/07/2015 até 03/10/2015.

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 068/2013 (fls. 259/264) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, tem por objeto dar apoio ao Projeto ***“II Curso de Ensino de Pós-Graduação Lato Sensu em Controladoria e Finanças”***.

3. Verifica-se às fls. 409 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação de aditivo ao referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] Considerando a necessidade de um maior prazo para entrega do trabalho final dos alunos da II Turma do Curso, solicito a prorrogação do contrato junto à FEST- Fundação Espírito Santense de Tecnologia por 90 (noventa) dias, a partir do dia 02 de Fevereiro de 2015 [...]”



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 259) do Contrato, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

"O presente CONTRATO terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº. 8666/93, inciso V, §1º e 2º."

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do Projeto ou especificações, pela Administração;"

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 411/412).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 29 de Maio de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

DC A20150.

203/06/2015

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES

Avenida Fernando Ferrari, 514 – Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria – CEP 29060-900 – Vitória-ES

Tel.: (27) 3335-2211 Fax: (27) 3345-4675 E-mail: pgf.ufes@agu.gov.br